

AVISO DE LICITAÇÃO

A SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, torna público que fará realizar as licitações abaixo, maiores informações poderão ser obtidas pelos fones 0--63 3212-4536, 3212-4541, 3212-4543 e 3212-4549 ou no guichê da SGL.

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 335/2014 publicado no DOE nº 4.237 do dia 17/10/2014, onde lê-se PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 335/2014leia-se PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 393/2014, permanecendo inalterado os demais dados da publicação.

DISPONÍVEL NO SITE www.sgl.to.gov.br.

Palmas, 23 de outubro de 2014.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS Nº 032/2014**

Tipo: MENOR PREÇO, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA CATEDRAL NOSSA SENHORAS DAS MERCÊS, EMPORIO NACIONAL - TO.

Data de Abertura: 18.11.2014 às 10h00min.

Legislação: Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações.

Local: Rod. TO-010 Km 01, Setor Leste, Área Verde, Lt. 11, em Palmas - TO.

O Edital e outras informações poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação, Fone nºs 0--63 3218 1635 e 3218 1637 ou e-mail: cpl@seinfra.to.gov.br, em Palmas - TO.

Palmas - TO, 23 de outubro de 2014.

CÍRIO CAETANO DA SILVA
Superintendente de Licitação

SECRETARIA DA SAÚDE

Secretário: LUIZ ANTONIO DA SILVA FERREIRA

PORTARIA/SESAU Nº 1313, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, consoante com o disposto no artigo 42, §1º, II e IV da Constituição do Estado do Tocantins e, tendo em vista a competência para a prática de atos de gestão, consoante artigo 58, II c/c artigo 67 da Lei nº 8666/93, bem como a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar servidora, e respectiva substituta para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, conforme disposto no quadro abaixo:

Fiscal do Contrato	Substituto Fiscal	Número do Contrato	Empresa	Objeto do Contrato
Gledia Pereira Larroque matrícula: 807403-1	Neyla Núbia Sardinha Benedito matrícula: 641082-2	286/2014	ELIAS GONÇALVES DE SOUZA-ME	Aquisição do Curso de formação do Auxiliar de Saúde Bucal.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Geral da Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Geral da Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Diretoria de Aquisição e Logística para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do artigo 69 da Lei Federal nº 8666/93.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SESAU Nº 1315, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 42, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins e,

Considerando o disposto no inciso III do artigo 200 da Constituição Federal, bem como o contido no artigo 6º, III da Lei nº 8080/90 que versa sobre a competência do SUS em ordenar a formação de recursos humanos para a área da saúde;

Considerando o Decreto Presidencial de 20/06/2007, que cria Comissão Interministerial de Gestão da Educação na Saúde com o intuito de estabelecer diretrizes para a formação de recursos humanos para a saúde no Brasil, em especial no que diz respeito aos critérios para a regulação de cursos superiores na saúde e oferta de formação em áreas prioritárias, segundo necessidades regionais;

Considerando a Lei nº 6.932/81, que dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 11.129/2005, especificamente o artigo 13 e seguintes que institui a Residência em Área Profissional da Saúde, destinada as categorias profissionais que integram a área da saúde, excetuando-se a médica;

Considerando o Programa Nacional de Apoio a Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas (Pró-Residência), criado pela Portaria Interministerial nº 1001/MEC/MS, de 22/10/2009;

Considerando a Portaria SESAU nº 216/2013 que institui os núcleos de educação permanente nas unidades da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando a Portaria SESAU nº 415/2013 e suas alterações, que regulamenta a realização de estágio acadêmico supervisionado e atividades de aprendizagem e ser serviço nas unidades de saúde e setores sob gestão da Secretaria de Saúde do Estado;

Considerando ainda que, consoante artigo 5º, I da citada portaria, a residência é compreendida como atividade de aprendizagem em serviço, sendo instrumentalizado por meio de Termo de Cooperação Institucional;

Considerando a necessidade de dispor sobre os procedimentos relativos a atividade de aprendizagem em serviço, especificamente quanto a Residência Médica e Residência Multiprofissional no Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar as residências médicas e multiprofissionais no Estado do Tocantins com a participação da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, seja como, proponente, seja como instituição parceira.

§ 1º. As residências, compromissos e responsabilidades entre as partes são instrumentalizadas por meio de Termo de Cooperação Institucional e seus respectivos aditivos.

§ 2º. As residências realizadas nas unidades de saúde do Estado são modalidades de atividades de aprendizagem em serviço e não configuram vínculo empregatício.

Art. 2º. Para os fins desta portaria Residência Médica - RMed é definida como modalidade de ensino de pós-graduação destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização, que funciona em instituições de saúde, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional, sendo considerada o modelo ideal da especialização médica.

Parágrafo único. As Residências Médicas aqui definidas são as mesmas sob a regulamentação da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.

Art. 3º. Para os fins desta portaria Residência Multiprofissional - RMult é definida como modalidade de ensino de pós-graduação destinada a profissionais da saúde, sob a forma de curso de especialização da área da saúde, por meio da educação em serviço, que funciona em instituições de saúde, sob a orientação de profissionais de elevada qualificação ética e profissional.

Parágrafo único. As Residências Multiprofissionais aqui definidas são as mesmas sob a regulamentação da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS.

Art. 4º. A SESAU-TO terá representantes em todas as Comissões Regionais de Residência Médica (COREME) ou Residência Multiprofissional (COREMU) que utilizarem suas unidades como campo de estágio, bem como, na Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM-TO) e a Comissão Estadual de Residência Multiprofissional.

Parágrafo único. As atividades das Comissões Estaduais serão realizadas nas instalações da ETSUS.

Artigo 5º. Para os fins desta portaria denomina-se:

I. Residente: o aluno de pós-graduação que cursa Residência Médica ou Multiprofissional;

II. Coordenador: o responsável por cada Comissão Regional de Residência Médica ou Multiprofissional.

III. Supervisor: o profissional responsável por um programa específico de Residência Médica ou Multiprofissional.

IV. Preceptor: o profissional de cursos da área da saúde que orienta e acompanha, durante os estágios presencialmente, os residentes.

Parágrafo único. É de responsabilidade da instituição parceira ou de ensino a execução da atividade de supervisão e preceptoria.

Art. 6º. As RMed criadas no Estado do Tocantins deverão ter prévia aprovação da Comissão Estadual de Residência Médica do Tocantins (CEREM-TO) e da SESAU/Escola Tocantinense do SUS Dr. Gismar Gomes, nos casos em que a Secretaria de Saúde for parceira.

§ 1º. A aprovação prévia deverá se dar no prazo de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes de sua submissão nas respectivas Comissões Federais para aprovação.

§ 2º. As disposições do caput e o prazo do § 1º se aplicam também para os casos de Residência Multiprofissional.

Art. 7º. A SESAU-TO poderá participar das residências como instituição proponente ou instituição parceira, mas somente com a co-participação de uma Instituição de Ensino Superior - IES ou parceira, sendo que esta última assumirá a responsabilidade pelo programa ou programas por ela criado(s).

Artigo 8º. A SESAU-TO cederá os campos de estágio sob sua gestão, mas, caberá a responsabilidade pedagógica dos programas de RMed e RMulti as Instituições de Ensino Superior - IES ou parceira.

Art. 9º. A participação da SESAU-TO não a obriga ao pagamento de bolsas, auxílios, gratificações ou outros benefícios para residentes, sendo tal responsabilidade da instituição de ensino ou parceira, ainda que participe na condição de proponente.

Art. 10. O profissional de saúde que labora nas unidades de saúde da SESAU-TO poderá realizar atividade de preceptoria.

§ 1º. A realização da atividade de preceptoria pelo profissional de saúde está condicionada ao interesse público e necessidade, a prévia avaliação da instituição de ensino e aceitação do profissional.

§ 2º. A realização de atividade de preceptoria terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado continuamente, por igual período, caso haja necessidade.

§ 3º O ingresso, exclusão ou conclusão nas atividades de preceptoria deverá ser comunicado formalmente a área técnica responsável da SESAU-TO/ETSUS, pelo profissional de saúde.

§ 4º. A atividade de preceptoria poderá ser certificada pela Instituição de Ensino Superior e/ou parceira.

Art. 11. A instituição de ensino ou parceira é responsável pela realização de processo seletivo, bem como pela remessa de documentos aos órgãos federais e à SESAU-TO, sendo responsável ainda pela matrícula e cadastro de todo o programa nos sistemas de informação das residências (SisCNRM - RMed e Sigresidencias - Rmed e RMulti).

Art. 12. O ingresso de residentes nas unidades de saúde da SESAU está condicionado à análise e parecer da área técnica responsável da Escola Tocantinense do SUS Dr. Gismar Gomes, sendo cada programa de residência discutido separadamente.

Art. 13. Compete às Instituições de Ensino públicas ou privadas e às instituições parceiras:

I. responsabilizar-se pelo planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades de aprendizagem em serviço, de seus residentes, conforme currículos, programas e calendários de formação nacionalmente consensuados nas esferas competentes;

II. designar e garantir a presença do supervisor/preceptor da área a ser desenvolvida a atividade de aprendizagem em serviço, como responsável pelo acompanhamento, avaliação e execução das atividades de aprendizagem em serviço;

III. notificar à SESAU/Unidade de Saúde, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a transferência ou suspensão dos residentes, sendo que nos casos fortuitos ou de força maior, a notificação deverá ser imediata;

IV. responsabilizar-se pelos crachás de identificação, conforme padronização da SESAU e pelas vestimentas adequadas (jalecos, sapatos fechados), que devem conter a identificação do Programa de Residência, para que os residentes tenham acesso às dependências do Setor e/ou Unidade de Saúde;

V. enviar à SESAU/DETSUS, por meio das Unidades de Saúde, cópia digitalizada dos resultados finais das atividades de aprendizagem em serviço, tais como relatórios de estágios;

VI. responsabilizar-se pelas apólices de Seguro de Acidentes Pessoais de cada um de seus residentes;

VII. encaminhar para a Unidade de Saúde: fotocópias de RG, CPF e registro profissional e fotocópias comprobatórias de vacinação e imunização de cada residente contra hepatite B, Tétano, Febre Amarela, Rubéola, Sarampo e Caxumba, entre outras que se façam necessárias conforme rotina e indicação da Unidade de Saúde;

VIII. solicitar à SESAU celebração do Termo de Cooperação e Termo Aditivo, quando necessário, seguindo os fluxos e prazos estabelecidos;

IX. proceder, quando necessário, a notificação aos conselhos regionais da profissão com estágio estabelecido no Termo de Cooperação, os campos de estágios constantes do termo por ela firmado, constando relação nominal com registro profissional de todos os profissionais que desenvolvem atividades de supervisão de campo e supervisão acadêmica;

X. ressarcir a SESAU quanto aos danos/prejuízos provocados em equipamentos da Unidade de Saúde ou setores de gestão, em face da utilização inadequada pelo residente.

Art. 14 Compete ao residente, por meio do Programa de Residência que está vinculado:

I. cumprir integralmente o regimento da Unidade de Saúde concedente do campo de estágio;

II. cumprir o Código de Ética da respectiva categoria profissional e a presente portaria;

III. ser pontual e assíduo;

IV. conhecer e respeitar as rotinas da Unidade de Saúde;

V. respeitar a privacidade do paciente;

VI. manter sigilo e discrição sobre as informações contidas nos prontuários;

VII. usar o crachá de forma que seja identificável a condição de residente não profissional;

VIII. não se ausentar da Unidade durante o período do estágio/residência;

IX. vestir-se com discrição e em concordância com as normas de biossegurança das unidades de saúde (uso de jalecos, sapatos fechados);

X. realizar pesquisas teóricas necessárias ao desenvolvimento das atividades práticas requisitadas no processo de aprendizagem;

XI. desenvolver atividades específicas da sua formação, sob supervisão direta do supervisor de campo/preceptor;

XII. assinar, no desenvolvimento de suas atividades, de forma legível, fazer constar a identificação do Programa de Residência, bem como a assinatura e carimbo do supervisor de campo/preceptor;

XIII. não assumir suas atividades sem a companhia/supervisão direta do supervisor de campo;

XIV. solicitar do supervisor o retorno quanto ao seu desempenho;

XV. ter conhecimento da nota ao término do estágio;

XVI. permanecer na Unidade de Saúde apenas com a presença do supervisor/preceptor;

XVII. em caso de falta, comunicar imediatamente ao supervisor/preceptor.

XVIII. utilizar com responsabilidade e zelo os equipamentos que lhes forem confiados;

XIX. portar seus próprios materiais/equipamentos necessários à execução de suas atividades de aprendizagem em serviço;

XX. não atuar como residente na unidade de saúde em que exerce atividade profissional.

Art. 15. Compete ao Supervisor Acadêmico e/ou Supervisor de Campo:

I. apresentar-se na unidade do Núcleo de Educação Permanente - NEP, como Supervisor Acadêmico e/ou como Supervisor de Campo;

II. manter a pontualidade e acolher o residente estimulando a sua adaptação ao estágio/residência com a Unidade de Saúde;

III. dar conhecimento ao residente sobre as rotinas da Unidade, fazer o reconhecimento da Unidade de Saúde e apresentar a metodologia a ser adotada e instrumentos de avaliação no primeiro dia de estágio/residência;

IV. cumprir o Regimento Interno da Unidade de Saúde e o Manual do Estagiário do Núcleo de Educação Permanente e da COREME, especialmente no que se refere à realização da aprendizagem em serviço;

V. ter ciência e fazer cumprir os fluxos e rotinas estabelecidos por esta portaria quanto à regulação das atividades de aprendizagem em serviço nas Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SESAU/TO;

VI. orientar o residente na assistência ao paciente, quanto à impossibilidade de prestar atendimento ao paciente sem a presença do supervisor de campo e/ou do supervisor acadêmico;

VII. zelar pela integridade dos equipamentos que lhes forem confiados;

VIII. encaminhar ao NEP o residente que não constar na escala de estágio/residência para regularização;

IX. providenciar substituto em caso de ausência, informando previamente ao NEP;

X. assinar o Termo de Compromisso com a Unidade de Saúde contendo todas as responsabilidades contidas nesta portaria.

Art. 16. Compete à Secretaria de Saúde, por meio da Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde/Coordenação de Gestão da Educação em Saúde/Assessoria de Gestão Educacional/ Núcleo de Interação Ensino Serviço:

I. analisar e deferir ou indeferir os planos de solicitação de estágios;

II. receber e encaminhar às solicitações de celebração dos Termos de Cooperação e seus Aditivos;

III. acompanhar, junto aos setores pertinentes da SESAU, os processos necessários à celebração dos Termos de Cooperação e seus Aditivos.

IV. acompanhar por meio do Núcleo de Educação Permanente/NEP os processos educacionais relativos ao desenvolvimento de atividades de aprendizagem em serviço em saúde;

V. monitorar junto às unidades próprias o desenvolvimento das atividades;

VI. emitir parecer técnico, ao término da vigência do TCI e sempre que solicitado.

Art. 17. Compete à Unidade de Saúde e da sua Diretoria e dos Núcleos de Educação Permanente - NEP:

I. determinar a capacidade do número de residentes recebidos por supervisor/preceptor para cada área específica da unidade de saúde por categoria profissional.

II. zelar para que nenhuma atividade de aprendizagem em serviço se dê nas dependências da Unidade de Saúde em desacordo com esta portaria;

III. divulgar que a Unidade de Saúde é campo de atividades de aprendizagem em serviço;

IV. receber, analisar e validar a documentação, apresentada pelos residentes, necessária ao início do estágio nos prazos estipulados.

Art. 18. A SESAU-TO poderá cancelar, a qualquer momento, a parceria vedando o acesso dos residentes da instituição de ensino ou parceira, por conveniência da Administração Pública ou quando constatada irregularidades.

§ 1º. Em caso de constatação de irregularidade, o cancelamento da parceria será precedido de notificação formal a Instituição de Ensino Superior ou parceira para esclarecimento e adequações, quando cabível, por meio da área técnica responsável da SESAU-TO/ETSUS.

§ 2º. O cancelamento da parceria se dará quando não houver atendimento, pela Instituição de Ensino ou parceira, a respeito das irregularidades apontadas para adequações.

Art. 19. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Estado da Saúde do Tocantins.

Art. 20. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.